

Processo: 01.01.011109.000463/2020-94

Relatório de Auditoria

Nº 021/2020-SGCI/AM

(01/01/2020 a 01/12/2020)

CSC – CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

U.G: 13102

Manaus- AM

01 de dezembro de 2020

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: Centro de Serviços Compartilhados (CNPJ:
03.930.106/0001-82)
NATUREZA JURIDICA: Órgão da Administração Direta
GESTOR DA UNIDADE: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49
CARGO: Presidente
PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2020
PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2020 a 01/12/2020)
ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Manuella Silvestre Gonçalves Silva, Anielly Rocha de Araújo,
Francisca Dara da Silva e Aline Pontes Borges.
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/01/2020 a 01/12/2020)
ORDEM DE SERVIÇO: Nº 11/2020-SCGI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 021/2020-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Centro de Serviços Compartilhados - CSC, relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

6. A Lei Delegada 93, de 18 de maio de 2007, dispõe sobre a Comissão Geral de Licitação – CGL, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. Em virtude da reforma administrativa do Governo do Amazonas, a Comissão Geral de Licitação – CGL, tornou-se o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, conforme a Lei Delegada nº 122 publicada no dia 15 de outubro de 2019.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 16.551.299,22 (Dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 12.656.797,55 (Doze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo aproximadamente a 76,47% (setenta e seis, quarenta e sete por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 05 (cinco) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2020. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 9.007.000,00	R\$ 16.551.299,22	R\$ 14.321.758,58	R\$ 12.656.797,55	R\$ 11.458.104,71

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 01/10/2020)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o Órgão conta com 162 servidores, distribuídos em 16 cargos, destacando-se os de Assessor I e Assessor III.

9. Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade, 17 servidores são estatutários, correspondente a 10,49%, enquanto 116 estão vinculados ao Órgão por cargo comissionado, perfazendo 71,60%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	116
Estatutário	17
A Disposição	1
Conselho	28
Total Geral	162

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 20/09/2020, alusivo ao mês de setembro)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 12 (doze) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2020 no valor de R\$ 3.964.628,71 (Três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

11. É válido ressaltar que, dos ajustes firmados, apenas 06 (seis) continuam vigentes e se somam a outros 08 (oito) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 7.046.913,87 (Sete milhões, quarenta e seis mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 2 (dois) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
02/2020	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	Prestação de serviços em Obras Engenharia para a reforma e adequação deste CSC	12/03/2020 a 10/06/2020	R\$ 1.642.029,52
06/2018	AMAZONAS COPIADORAS EIRELLI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões e cópias com fornecimento de equipamentos, papel, toner e manutenção preventiva e/ou corretiva.	22/06/2018 a 22/06/2021	R\$ 417.992,40
Total				R\$ 1.642.029,52

13. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, 2 (duas) foram julgadas regulares com ressalvas e 1 (uma) regular:

Ex.	Responsável	Proc.	Situação	Acórdão (ou Ata)/Relator
2014	Epitácio de Alencar e Silva Neto	1582/15	Regular c/ ressalvas	Ata 19ª de 13.06.17
2016	Epitácio de Alencar e Silva Neto	11228/17	Regular c/ Ressalvas/ Multa.	Acórdão nº 261/18. Ata 13ª de 24.04.18 (DOE de 07.06.18, pág. 3)
2017	1-Epitácio de Alencar e Silva Neto 2-Claudia Silva Thomaz de Lima 3-Victor Fabian Soares Cipriano 4-Sidney Coelho	11721/18	Regular	Acórdão nº 114/19: 1, 2, 3 e 4. Ata 05ª de 16.02.19 (DOE de 26.03.19, pág. 9)

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2020, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

15. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

16. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 17/2020-GCG/CGE.

17. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

18. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SICOP, SGC, E-compras, SCDP, SISCONV e Portal da transparência).

19. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício CGE 016/2020 – GCG/CGE, informações referentes à/ao: a) Relação de processos indenizatórios firmados no exercício de 2020, especificando; b) Como se dá a cronologia de pagamento quanto às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços ocorridos na Unidade, considerando as disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93 ; c) Planilha com quantitativo de profissionais que atuam nesta Unidade, vínculo empregatício, lotações.

20. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

21. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

V. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

22. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

VI. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS - SGC

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

23. Tendo em vista o Centro de Serviços Compartilhados ter assumido a responsabilidade pelo gerenciamento do Sistema de Gestão de Contratos – SGC, cumpre salientar que, em julho do corrente ano, esta Controladoria, visando a emissão de recomendações e o acompanhamento das ações da Secretaria de Estado da Saúde para minimizar os impactos da pandemia do Covid-19, emitiu a Nota Técnica nº 1/2020, em que recomendou ao CSC, juntamente à Secretaria de Estado da Fazenda –SEFAZ, entre outras sugestões, que desenvolvessem estudos, com a finalidade de aprimorar o SGC, através dos seguintes pontos:

- a) Emissão alertas pelo às Unidades Gestoras sempre que houver registro de empenho, com preços unitários dos produtos ou serviços em valores acima daqueles constantes da base de dados dos referidos Sistemas, e, em último caso, o sistema pode bloquear a continuidade da aquisição/contratação, até que o “ordenador da despesa” justifique o preço e assuma, pessoalmente, a responsabilidade pelo valor;
- b) Promoção de ações que venham a agilizar a disponibilização de informações sobre as contratações, tais como: geração dos contratos via sistema, ao invés do lançamento manual posterior à formalização do Termo de Contrato; correlação das informações orçamentárias, licitatórias, financeiras e contratuais de forma que os dados sejam disponibilizados agregados ao invés de a consulta se dar de maneira isolada;
- c) Aprimoramento das formas de consultas das informações, para que estas sejam mais facilmente identificadas, por meio do aprimoramento dos “filtros” e maior evidenciação dos relatórios disponibilizados.
- d) Inserção de alertas aos fiscais dos contratos, para que eles confirmem os “atestos”, bem como acompanhem a execução e conheçam o projeto básico e a proposta do fornecedor.

24. Desta forma, resta clara a necessidade de providências por parte da Unidade em relação ao desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Gestão de Contratos, a fim de torná-lo mais eficiente para a Administração Pública e para o cidadão, facilitando o controle dos contratos firmados por todos os órgãos e entidades do Estado do Amazonas.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

25. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra.

26. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

27. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

sociedades constituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

28. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

29. Por meio do Ofício nº 08/2020, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, que dispõe sobre as determinações quando da análise das Contas de Gestão.

30. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria nos prazos determinados pela IN nº 02/2020-CGE.

31. Entretanto, até a data de conclusão deste relatório, o Centro de Serviços Compartilhados não enviou à Controladoria-Geral a Matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas. Também não enviou no prazo determinado pela CGE-AM na IN nº 02/2020-CGE, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

32. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade. A não adoção das medidas sugeridas pela Corte de Contas pode, inclusive, ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

33. Pelo exposto, a Unidade deve atentar-se à importância do cumprimento das determinações e recomendações da Corte de Contas para o bom funcionamento da Administração Pública, bem como o envio das ações efetuadas pelo órgão neste sentido para a Controladoria-Geral do Estado, para fins de acompanhamento.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM

Causa: não identificada

Recomendações:

34. Recomenda-se ao Centro de Serviços Compartilhados que atente ao cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Controladoria-Geral a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, nos prazos nela definidos.

Responsáveis e condutas: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49 - Presidente: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Achado: Ausência de Unidade de Controle Interno implantada

Situação Encontrada:

35. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar a atuação das Unidades de Controle Interno, bem como o apoio dos gestores para o desenvolvimento das atividades de controle (Relatório de Auditoria nº 04/2020-SGCI/AM).

36. No percurso daquele trabalho, foi enviado o Ofício-Circular nº 10/2020-GCG/CGE a todas as Unidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de compreender a realidade existente, e auxiliá-las na melhoria de suas atividades. Foi verificado que Centro de Serviços Compartilhados não possui Unidade de Controle Interno implantada.

37. Esta falha apresenta ameaça ao controle eficiente das atividades realizadas, o que pode vir a gerar erros e fraudes não detectadas pela Administração.

38. Importante ressaltar que o Centro de Serviços Compartilhados informou em resposta ao Ofício-Circular nº 10/2020-GCG/CGE que já está em fase de implantação da Unidade de Controle Interno, o que demonstra que estão sendo adotadas providências para regularizar a situação.

Critério: art. 74, CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causas: não identificada

Recomendações:

39. Recomenda-se ao Centro de Serviços Compartilhados que dê andamento às providências para a implantação de uma Unidade de Controle Interno, com servidores em número suficiente e com as qualificações necessárias para dar início aos trabalhos de Controle Interno, em cumprimento ao art. 74 da CF/88, art. 45 da Constituição do Amazonas e ao Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Responsáveis e condutas: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49 - Presidente: Ausência de Unidade de Controle Interno implantada.

Achado: Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis

Situação Encontrada:

40. Em análise no sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência agosto/2020, constatou-se que o valor de BENS MÓVEIS (conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis) diverge do registrado no Sistema AJURI (Relatório de Bens Patrimoniais por Tombo - Não Baixados). Ressaltamos que o achado em questão já compôs o relatório de auditoria do exercício anterior.

Critério: Decreto estadual nº 34.161/2013.

Causas: não identificada

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendações:

41. Promover gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores encontrados quando do confronto das informações existentes no Sistema AFI e AJURI, fazendo-se cumprir o previsto Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei 4.320/64;
42. Conciliar mensalmente os saldos existentes no AFI e AJURI.

Responsáveis e condutas: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49 - Presidente: Escrituração contábil dos bens móveis não realizada da forma devida.

Achado: Ausência de informações no Sistema SGC

Situação Encontrada:

43. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).
44. Em análise dos dados registrados no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, constatou-se que o Centro de Serviços Compartilhados não vem inserindo os dados relativos à indicação dos fiscais, no campo fiscalização, onde deveriam estar registrados nomes dos fiscais designados para acompanhar os contratos.
45. Após consulta e cruzamento das informações disponíveis no SGC, foi verificada a ausência de fiscais, bem como de “atestos” previamente à liquidação das notas fiscais relativas ao seguinte contrato:

Nº CONTRATO	ANO	CREDOR
2	2020	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

46. O Fiscal é o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a administração.
47. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
48. O “atesto” significa a consonância das descrições e quantidades indicadas na nota fiscal com a requisição encaminhada. Trata-se de ato obrigatório e consiste na verificação da conformidade do que foi executado com o objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração. Envolve, em regra, o conhecimento técnico de quem verifica se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato.
49. A comprovação (nota fiscal, fatura, recibo ou cupom fiscal) das despesas realizadas deve estar autenticada pelo proponente e devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas.

Critério: art. 67 da Lei nº 8.666/1993; art. 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Causas: não identificadas

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendações:

50. Recomenda-se ao Centro de Serviços Compartilhados que desenvolva medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos sejam adequadamente inseridas no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, tais como os nomes dos fiscais, designados para fiscalizá-los e os “atestos” previamente à liquidação das despesas, consoante art. 67, Lei 8.666/93 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011 e art. 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Responsáveis e condutas: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49 - Presidente: Não adoção de providências para sejam inseridas no Sistema SGC todas as informações necessárias, tais como o “atesto” dos serviços prestados/bens adquiridos, bem como a indicação de fiscal dos contratos.

Achado: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade

Situação Encontrada:

51. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).

52. No percurso daquele trabalho, foi enviado questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular nº 14/2020-GCG/CGE a todas as Unidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de compreender a realidade existente.

53. De acordo com as informações prestadas, verificou-se que os fiscais de contratos da Unidade ainda não estão aplicando as exigências previstas na Lei 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

1.º Aplica-se o disposto nesta Lei às Sociedades Empresárias e às Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer Fundações, Associações de entidades ou pessoas, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

2.º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, no valor acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficam submetidos aos termos desta Lei.

....

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6.º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

1.º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2.º O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

3.º O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Art. 7.º O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Amazonas até a regularização da situação.

.....

Art. 10. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência, na forma do caput do artigo 5.º desta Lei;

III - informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no caput do artigo 5.º desta Lei.

1.º Na hipótese de não haver a função do Gestor de Contrato, ao Fiscal de Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, serão atribuídas as funções relacionadas neste artigo.

30. Ademais, foi informado que ainda não houve treinamento específico, para fiscalização dos contratos, considerando as exigências da Lei 4.730/2018.

Critério: art. 1, §2º, da Lei 4.730/2018.

Causas: não identificada

Recomendações:

54. Recomenda-se ao Centro de Serviços Compartilhados que desenvolva medidas de controles internos para que seja incluído em todos os contratos, cláusula relacionada ao cumprimento de Programa de Integridade pelas empresas contratadas, nos termos do art. 1, §2º, da Lei 4.730/2018.

Responsáveis e condutas: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49 - Presidente: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade

Achado: Ausência de qualificação dos fiscais

Situação Encontrada:

55. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).

56. No percurso daquele trabalho, foi enviado questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular nº 14/2020-GCG/CGE a todas as Unidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de compreender a realidade existente.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

57. De acordo com as informações prestadas, verificou-se que os servidores da Unidade não receberam curso de capacitação/atualização para realizar a atividade de fiscal de contrato, tampouco para utilização do SGC.

Critério: Art. 2, II, do Decreto n. 38.880, de 16 de abril de 2018.

Causas: Não identificada

Recomendações:

58. Recomenda-se ao Centro de Serviços Compartilhados que solicite à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD a disponibilização de cursos para os fiscais de contrato, e treinamentos para utilização do SGC, nos termos do art. 2, II, do Decreto n. 38.880, de 16 de abril de 2018, bem como para a aplicação da Lei 4.730/2018.

Responsáveis e condutas: Walter Siqueira Brito – CPF nº 653.593.722-49 - Diretor Presidente: Ausência de qualificação dos fiscais.

VII. CONCLUSÃO

60. Concluída a fiscalização, identificaram-se 06 (seis) falhas, relativas a: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ausência de Unidade de Controle Interno implantada, Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis, Ausência de informações no sistema SGC, Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade, Ausência de qualificação dos fiscais, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração do Centro de Serviços Compartilhados.

61. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

62. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

VIII. ENCAMINHAMENTO

63. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

64. Encaminhamento ao Centro de Serviços Compartilhados para que fique CIENTE do resultado deste relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Manuella Silvestre Gonçalves Silva
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Anielly Rocha de Araújo
Assessor

Francisca Dara da Silva
Francisca Dara da Silva
Assessora

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO							
Unidade Orçamentária: U.G: 13102 – Centro de Serviços Compartilhados							
Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Causas detectadas pelos responsáveis	Providências (o que fazer)	Responsáveis (quem fazer?)	Procedimentos (como fazer?)	Prazos (quando fazer)	Observações
Ausência de Unidade de Controle Interno implantada	Não identificada.						
Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis	Não identificada.						





CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO							
Unidade Orçamentária: U.G: 13102 – Centro de Serviços Compartilhados							
Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Causas detectadas pelos responsáveis	Providências (o que fazer)	Responsáveis (quem fazer?)	Procedimentos (como fazer?)	Prazos (quando fazer)	Observações
Ausência de qualificação dos fiscais	Não identificada.						
Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade	Não identificada.						





CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO	
Unidade Orçamentária: U.G: 13102 – Centro de Serviços Compartilhados	
Manaus,	
Carimbo e assinatura do Gestor da Pasta	Carimbo e Assinatura do Responsável (Quem fazer?)
(1) - O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade;	
(2) - Obrigatório o carimbo e assinatura do gestor da pasta, bem como dos responsáveis pelos procedimentos! (Quem Fazer?)	



